



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Integrado de Educação Profissional – CIEP – Reriutaba		
EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Radiologia e homologa o Regimento Escolar do Centro Integrado de Educação Profissional – CIEP – Reriutaba, até 31.12.2014.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU Nº: 09655262-0	PARECER: 0123/2011	APROVADO: 11.04.2011

I – DO PEDIDO

Maria Rosângela Fernandes Costa, Coordenadora Pedagógica do Centro Integrado de Educação Profissional – CIEP, mediante processo SPU nº 09655262-0, datado de 20.04.2010, solicita o reconhecimento do curso Técnico em Radiologia e a homologação do Regimento Escolar.

II – DA SITUAÇÃO LEGAL

O Centro Integrado de Educação Profissional – CIEP, em Reriutaba, encontra-se devidamente credenciado e com o curso Técnico em Enfermagem reconhecido mediante Parecer CEC nº 386/2009, com validade até 31.12.2011.

III – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- Ofício de solicitação do reconhecimento
- Plano de Curso
- Regimento Escolar
- Projeto Pedagógico

IV – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise do processo, constatamos que o plano de curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceituam as Resoluções CNE/CEB nºs 04/1999 e 03/2008, bem como a Resolução CEC nº 413/2006.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Está organizado em 95 artigos distribuídos em quatro títulos: da Identificação da Escola e Finalidades; da Organização Administrativo-Pedagógica; do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência; das Disposições Gerais e Transitórias.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0123/2011

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança. Sua organização curricular prevê a formação do Técnico em Radiologia em quatro módulos, com aulas semanais e/ou finais de semana, divididos em componentes curriculares independentes e complementares. O curso perfaz um total de 1800 horas, sendo 600 horas destinadas ao Estágio Supervisionado. A seguir a matriz curricular a ser cumprida:

MATRIZ CURRICULAR

	Disciplinas	Carga horária Teórico-Prática
Módulo I	Psicologia e Ética	30
	Português Instrumental	30
	Legislação e Deontologia aplicada à radiologia	40
	Programas de saúde e primeiros socorros aplicados à Radiologia	50
	Química e Física aplicada à Radiologia	40
	Fundamentos da Radiologia	30
	Informática aplicada	40
	Administração de Laboratório de Radiologia	40
Módulo II	Anatomia e Fisiologia Humana	120
	Equipamentos de Radioimagem	40
	Radioproteção e Higiene das Radiações	80
	Técnicas e Procedimentos em Radioimagem	100
	Meios de Contraste	40
Módulo III	Mamografia	80
	Tomografia Computadorizada	80
	Ressonância Magnética	60
	Densitometria óssea	60
	Medicina Nuclear	60
	Estágio Supervisionado	300



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0123/2011

Matriz Curricular

	Disciplinas	Carga horária Teórico-Prática
Módulo IV	Radioterapia	40
	Radiologia Industrial	60
	Radiologia Odontológica	40
	Radiologia Veterinária	40
	Estágio Supervisionado	300

Conforme mencionado no Plano de Curso, para cumprimento do estágio supervisionado, a instituição firmou convênios com as seguintes instituições: Hospital Municipal Rita Vale Rego, em Reriutaba, e os hospitais e clínicas conveniados com a UNIMED no município de Sobral. Foi verificado o convênio com a Prefeitura Municipal de Reriutaba à qual pertence o Hospital Rita do Vale Rego. O convênio encontra-se elaborado de acordo com a legislação vigente. O convênio com a UNIMED não foi apresentado.

Conforme o estabelecido no plano de curso, o estágio será acompanhado e supervisionado pela coordenadora do curso Kênia Tagianne, tecnóloga em Radiologia, CONTER n° 00064N e pelo professor José Rogério Gomes, também Tecnólogo em Radiologia.

O corpo docente é formado por dez professores. Nove apresentaram autorizações temporárias expedidas pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 6. Um docente encontra-se devidamente habilitado. Possui licenciatura em Letras e leciona a disciplina Português Instrumental.

O curso foi avaliado por Nildo Loiola Dias, prof. da Universidade Federal do Ceará, doutor em Física. A Portaria de designação foi a n° 021/2011, de 16 de fevereiro de 2011. A visita foi realizada no dia 16 de fevereiro de 2011.

O curso foi considerado Bom pelo avaliador, nos aspectos coordenador do curso, plano de curso, corpo docente, instalações, laboratórios e recursos áudio visuais. Nos aspectos biblioteca e inclusão, o conceito foi insuficiente. O avaliador recomenda que a instituição adquira mais títulos e exemplares de livros.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0123/2011

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos e o perfil do profissional concludente do Curso de Radiologia, e está de acordo com critérios e valores da Lei de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

O curso tem o objetivo de responder às necessidades de formação profissional para o mercado de trabalho no ramo da radiologia na região, que é muito carente destes profissionais, de modo a facilitar o acesso do formando às conquistas e tecnologias da sociedade moderna, formando profissionais com habilidades específicas para o desempenho da profissão, senso crítico, iniciativa e postura ética.

O curso ainda não tem alunos em estágio, mas há previsão de seguro para quando os alunos estiverem estagiando. O Projeto Pedagógico Institucional cita explicitamente as atividades de: pesquisas, visitas, estágios, estudos de caso, estudo do meio, além de estágios profissionais supervisionados e diagnósticos ou prognósticos de situações de trabalho reais ou hipotéticas. Deste modo, podemos considerar as atividades complementares propostas, plenamente satisfatórias.

Podemos classificar as instalações, de um modo geral, de regulares a boas: a sala de aula é climatizada, tem boa iluminação e o mobiliário é regular; os demais ambientes apresentam boa iluminação e mobiliário adequado.

Os laboratórios são de pequenas dimensões, dispõem dos equipamentos necessários, embora em pequena quantidade. O laboratório de raio-x está situado em um local fora das instalações principais mas em local próximo; no momento da visita estava em fase de montagem de um equipamento simulador de raios-x. Nem todos os componentes para a montagem do simulador estavam presentes no local. A biblioteca ocupa um espaço pequeno, e com um acervo também muito pequeno. A iluminação é boa e também é boa a ventilação. Não há espaço para estudo individual nem em grupo. Os microcomputadores disponíveis não são disponibilizados exclusivamente para os estudantes. Por ocasião da visita não apresentava livros de título básico de cada disciplina em número suficiente para cada 10 alunos. Alertados para esse fato, a direção se comprometeu a adquirir mais títulos.

A instituição ocupa uma casa alugada que foi parcialmente reformada para as necessidades do curso. Não apresenta nenhuma adaptação para facilitar a acessibilidade de quem apresenta deficiência. A direção, no entanto, já dispõe de terreno onde pretende construir uma sede própria.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0123/2011

V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei Federal nº 9.394/1996, assim como às normas específicas pertinentes à educação profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB, nº 04/1999 e 03/2008, nos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006.

VI – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional e o relatório do especialista/avaliador, professor Nildo Loiola Dias; considerando que a instituição proponente atendeu todos os requisitos exigidos e em todos os itens do questionário, obtendo uma avaliação satisfatória, e considerando que o acervo da Biblioteca está sendo ampliado e que a acessibilidade será contemplada no novo prédio-sede em construção ao lado, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia, ofertado pelo Centro Integrado em Educação Profissional de Reriutaba, até 31.12.2014.

VII – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 11 de abril de 2011.

JOSÉ BATISTA DE LIMA

Relator

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE